



Câmara Municipal de Moura

DESPACHO N.º 2622/DGARH/2020

Mobilidade Intercategorias e Intercarreiras

Ao abrigo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/7, na sua redação atual, quando haja conveniência para o interesse público a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, cuja disciplina vem prevista nos artigos 92.º a 100.º e 153.º.

De entre as várias modalidades da mobilidade, destacam-se as mobilidades intercategorias e intercarreiras, caracterizando-se pelo exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular, para categoria superior ou inferior da mesma carreira, sem prejuízo da necessidade do trabalhador possuir a habilitação literária ou profissional adequada, ao exercício das novas funções. cfr art.º 93.º da LTFP;

A mobilidade pode ocorrer dentro do mesmo órgão ou serviço e tem a duração máxima de 18 meses – art.ºs 92.º/2, alínea b) e 97.º/1 da LTFP;

Com interesse dizer ainda que a mobilidade na categoria, em diferente atividade dentro do mesmo órgão ou serviço, consolida-se definitivamente por acordo entre o dirigente máximo do serviço e o trabalhador - cfr art.º 99.º/2 da LTFP;

A estrutura orgânica dos serviços municipais, aprovada pela Assembleia Municipal em 27/11/2019, sob proposta da Câmara Municipal de 30/10/2019, contempla em determinados setores a necessidade de assegurar o exercício de determinadas funções, indispensáveis ao normal funcionamento dos serviços, nomeadamente:

- Secção de tesouraria – o volume de trabalho ali desenvolvido, aliado à responsabilidade das funções desempenhadas ao nível do manuseamento e/ou guarda e entrega de valores, numerário, títulos ou documentos, não se compadece com a ausência de um coordenador que passou a exercer outras funções na Divisão de Gestão Financeira e Património;
- Secção de contratação pública e aprovisionamento – O volume de trabalho ali desenvolvido, particularmente, no domínio da aquisição de bens e serviços e de empreitadas de obras públicas, aliado à sua complexidade, justifica a mobilidade intercarreiras, da carreira de assistente operacional para a carreira de assistente técnico, em virtude, das funções anteriormente descritas, serem desempenhadas por um assistente operacional.



Câmara Municipal de Moura

Por outro lado, a morosidade de abertura e tramitação de procedimento concursal, não se revela compatível com as exigências e as necessidades do momento, antes aconselham o recurso a instrumentos que salvaguardando o interesse público, primam pela economia e eficácia na resolução dos problemas;

Foi previamente efetuado o necessário cabimento orçamental, respetivamente, nos n.ºs: 17322 e 17337, para preenchimento dos postos de trabalho, conforme informação de 18/02/2020, prestada pela Divisão de Gestão Financeira e Património.

Tudo ponderado, determino no exercício das competências que me foram delegadas por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, 20.02.2018, no domínio da gestão e direção dos recursos humanos, prevista no artigo 35.º/2, alínea a) do regime público das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12/9, na relação atual, conjugado com os artigos 92.º e ss da LTFP, as mobilidades adiante referidas:

- a) Mobilidade intercategorias da assistente técnica, Sra. Lina Maria Bengla Vasco, para a categoria de coordenador técnico, da carreira de assistente técnico;
- b) Mobilidade intercarreiras do assistente operacional, Sr. Cristiano Valente Palma Montezo, para a carreira/categoria de assistente técnico.

Nos termos do artigo 156.º/2, alínea a) do Novo Código do Procedimento Administrativo, a mobilidade produz efeito a contar do dia 1 de março, por nessa data se verificar o pressuposto justificativo do efeito a produzir.

Município de Moura, 28 de fevereiro de 2020

O Vereador do Pelouro de Administração e Recursos Humanos

(No exercício da competência delegada por despacho do Presidente da Câmara Municipal, 20/02/2018)